

2º grau do nível colegial.

§ 1º - Ficam obrigados apresentarem autorizações dos itens "b" e "c", deste artigo, para matrícula da Faculdade em que estiver cursando.

Art. 2º - As despesas referidas no artigo anterior correrão por conta das dotações incluídas no Orçamento de 1991.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1.991.

Manoel, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Concórdia das Alagoas, em 12 de dezembro de 1.990.

As. Felipe Mannur Veto - Prefeito Municipal

As. Wanderson F. Souza - Secretário Municipal.

- Lei nº 984 -

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1991 e dá outras providências.

Felipe Mannur Veto, Prefeito Municipal de Concórdia das Alagoas usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, por haver que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1991 abrigarão os Poderes Legislativo e Executivo e a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, obedecerá às seguintes diretrizes gerais.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetadas suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso a prece de julho de 1.990, considerando os aumentos ou a diminuição de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a prece de julho de 1.990.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as áreas de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispor a Constituição Federal em seu Artigo 212, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento

91

inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º - As operações de crédito por antecipação de recita contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final dos exercícios.

Art. 10 - O Prefeito Municipal encara o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal até 30 de Setembro que o apresenta até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceito das Praias, em 12 de fevereiro de 1990

Bs. Felipe Mansur Vito - Prefeito Municipal

- Lei nº 985 -

Dispõe sobre o Plano Pluriannual do Município de Conceito das Praias para o período de 1991 a 1993.

Felipe Mansur Vito, Prefeito Municipal de Conceito das Praias, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - O Plano Pluriannual do Município para o exercício de 1991 a 1993, constituído pelos Anexos constantes desta lei, será executado nos termos da lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a recita estimada em cada exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceito das Praias, em 12 de fevereiro 1990.

Bs. Felipe Mansur Vito - Prefeito Municipal

- Lei N° 985-A -

Dispõe sobre o quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Conceito das Praias, define o regime jurídico dos servidores públicos e dá outras providências.

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o quadro de Pessoal da Prefeitura